



**LEI Nº 1010, DE 08 DE SETEMBRO DE 2015.**

**Dispõe sobre a Corrida Internacional de Pedestres 05 de outubro, e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ele, **Deputado Jalser Renier Padilha**, nos termos do §8º do art. 43 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Corrida Internacional de Pedestres 05 de outubro a ser realizada no mês de aniversário de Roraima.

**Art. 2º** A corrida Internacional de Pedestres 05 de outubro é um evento esportivo a ser executado pela Assembleia Legislativa, diretamente ou em parceria, com entidades voltadas para o desporto.

**Art. 3º** A Assembleia Legislativa de Estado poderá estabelecer premiação para os atletas participantes e vencedores da competição.

**Art. 4º** A corrida 05 de outubro fará parte do calendário de eventos estaduais a serem realizados anualmente.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Assembleia Legislativa do Estado.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 9 de setembro de 2015.

Deputado **JALSER RENIER PADILHA**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima